

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

IBAMA

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art.95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;  
Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e  
Considerando as proposições contidas no Processo n.º 02001.001195/2004-62, aprovadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne à implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art. 2º O Conselho da Floresta Nacional de São Francisco de Paula é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e de organizações não governamentais:

I- Chefe da FIONA de São Francisco de Paula;

II - Associação Comercial e Industrial de São Francisco de Paula - ACI;

III - Sindicato Rural de São Francisco de Paula;

IV - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA CNP FLORESTAS;

VI - Colégio Estadual José de Alencar;

VII - Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon;

VIII – Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;

IX - Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula;

X - Sindicato da Indústria de Serrarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul;

XI - ONG Ambientalista Projeto Mira-serra;

XII - Reserva Particular do Patrimônio Natural Mira-serra.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS